



Ao licitante **BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA.**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações ocupadas pelo Município de Passo Fundo, sob demanda, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários.

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

O licitante BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ 30.814.314/0001-99, apresentou os documentos solicitados no item 6 do edital da Concorrência Eletrônica nº 22/2024, através do Portal de Compras Públicas, conforme solicitado.

A proposta de preço (planilha de orçamento, BDI e encargos) foi enviada para a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), a qual emitiu parecer técnico. Acato na íntegra o parecer da SEPLAN (enviado em anexo) e decido pela desclassificação do licitante por não atender aos seguintes subitens do edital:

- Subitem 7.3 (a proposta de preço final não está adequada ao valor do último lance ofertado).
- Subitem 7.1.3 (o percentual apresentado na planilha de BDI é de -15,13%, divergindo do percentual real adotado na planilha de orçamento).
- Subitem 7.1.3 (a descrição do tipo de obra que consta na planilha de BDI diverge do objeto da contratação).
- Subitem 7.1.3 (a alíquota de ISS apresentada na planilha de BDI é de 50%, superando a alíquota máxima que corresponde a 5%).
- Subitem 7.1.3 (a planilha de orçamento e a planilha de BDI não estão assinadas).

Passo Fundo, 23 de julho de 2024.


Laércio Boscato
Agente de Contratação



À Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

PARECER TÉCNICO

Referente a Concorrência Eletrônica Nº22/2024

Após a análise realizada quanto a proposta apresentada pela empresa BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 5.477.672,40 constatou-se, do ponto de vista técnico as seguintes inconsistências:

- A descrição do tipo de obra que consta no BDI, diverge do objeto da contratação, estando referida como “Construção de praças urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento de vias urbanas”.
- O valor detalhada em planilha orçamentária é incompatível com a proposta realizada no processo de concorrência eletrônica.
- O BDI apresentado totaliza o percentual de -15,13% divergente do valor real adotado.
- A alíquota do ISS apresentada é de 50%, superando a alíquota máxima que corresponde a 5%
- Não consta assinatura da empresa nos documentos correspondentes ao BDI e Planilha Orçamentária.

Dito isso, a empresa está em **DESACORDO** quanto ao cumprimento dos itens 7.1.3 e 7.3 do edital.

Passo Fundo, 22 de julho de 2024.

Christian C. de Oliveira
Christian Candaten de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 263776
SEPLAN